A C Ó R D Ã O

TC-011255.989.26-1.
Representante: Vanderléia de Camargo Garcia (OAB/SP n° 260.625).
Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.
Advogado: Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP n° 288.713).
Responsável: Barbara Medeiros Vilches - Prefeita Municipal (Subscritora do edital).
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços integrados de gestão da assistência farmacêutica municipal, compreendendo o fornecimento, armazenamento, gerenciamento, dispensação, distribuição e entrega de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e correlatos, bem como a disponibilização de solução informatizada e infraestrutura operacional necessária.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL. FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, DISPENSAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS. SOLUÇÃO INFORMATIZADA. INFRAESTRUTURA OPERACIONAL. OBJETO AMPLO E MULTIFUNCIONAL. LOTE ÚNICO. PARCELAMENTO. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. INTERDEPENDÊNCIA SISTÊMICA DAS ATIVIDADES. RASTREABILIDADE. CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO. RESPONSABILIZAÇÃO CENTRALIZADA. IMPUGNAÇÃO AFASTADA. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. CONSÓRCIO. ARTIGO 15 DA LEI Nº 14.133/2021. REGRA DE ADMISSÃO. VEDAÇÃO EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, OBJETIVA E CONTEMPORÂNEA. CLÁUSULA RESTRITIVA. COMPLEXIDADE DO OBJETO. FUNDAMENTO INSUFICIENTE PARA PROIBIÇÃO AUTOMÁTICA DE CONSÓRCIOS. SUBCONTRATAÇÃO. ARTIGO 122 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO PARCIAL POR TERCEIROS. ATIVIDADES ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES OU DE APOIO. VEDAÇÃO ABSOLUTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. COERÊNCIA ENTRE ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. RASTREABILIDADE DECISÓRIA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. REABERTURA DE PRAZO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W249-6YO1-7KND-480H

1. O parcelamento do objeto constitui diretriz relevante das contratações públicas, voltada à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das capacidades econômicas do mercado, mas não se impõe de modo absoluto, desde que a Administração justifique a inviabilidade ou inconveniência do fracionamento e preserve condições reais de disputa.
2. Sob a disciplina da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui possibilidade ordinária, somente afastável mediante justificativa expressa no processo licitatório.
3. A Administração pode limitar ou vedar a subcontratação quando houver razões técnicas compatíveis com a natureza do objeto, mas a proibição absoluta não prescinde de fundamentação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **1º de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial da representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W249-6YO1-7KND-480H